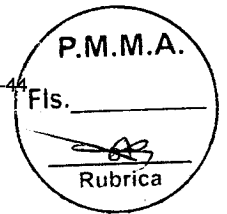


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Licitação: 328.017/2022

Inexigibilidade: 72/2022

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Inscrição para participação de 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação (Secretário) no 9º SEMINÁRIO HÍBRIDO DA UNDIME/ RN, com o tema Planejamento e Gestão da Educação, o qual realizar-se-á no período de 06 a 08 de abril do corrente ano. Local, no Hotel Holliday Inn localizado em Natal/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Inscrição de 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação (Secretário) para participação no 9º SEMINÁRIO HÍBRIDO DA UNDIME/ RN, com o tema Planejamento e Gestão da Educação, o qual realizar-se-á no período de 06 a 08 de abril do corrente ano. Local, no Hotel Holliday Inn, localizado em Natal/RN, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **UNDIME/RN- União Dos Dirigentes Especialistas em Educação, CNPJ n.º 00596662/000176**, a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

P.M.M.A.

Fls. _____

Rubrica

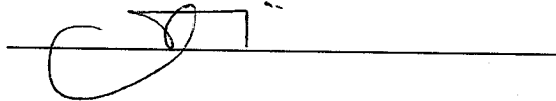
Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **UNDIME/RN-União Dos Dirigentes Especialistas em Educação, CNPJ n.º 00596662/000176**, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01/04/2022



Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica